

REGULAMENTO PARA A PROVA DE EXTRAORDINÁRIO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

*A Diretora Geral, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da **Faculdade CNEC Gravataí**, baseado na legislação educacional vigente, divulga o regulamento para realização de Prova de Extraordinário Aproveitamento de Estudos – a ser prestada pelos alunos dos Cursos de Graduação e Tecnólogo desta Faculdade a partir de 2008/2.*

Art 1º A Prova de Extraordinário Aproveitamento de Estudos – pautam-se nos princípios e fins da Educação Nacional da valorização da experiência extra-escolar e da vinculação entre educação escolar, o trabalho e as práticas sociais, assim como se fundamenta no aproveitamento da formação e experiências anteriores e se destina a alunos que apresentem “*extraordinário aproveitamento nos estudos ou possuam conhecimentos dos conteúdos programados*”, conforme prevê o artigo 47, § 2º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº. 9 394/96, no Parecer CNE/CES nº. 26/2002 e no artigo 56 do Regimento Interno da Faculdade.

Art. 2º. São requisitos básicos para o acadêmico realizar a prova:

- a) estar regularmente matriculado junto ao Curso da Faculdade;
- b) estar aprovado nas disciplinas pré-requisito da disciplina que o acadêmico deseja provar domínio;
- c) estar cumprindo integralmente sua parte no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Art. 3º. A Prova de Extraordinário Aproveitamento – vai abranger aspectos mais significativos do programa da disciplina trabalhados no semestre em curso, avaliando as competências exigidas para sua aprovação, expressas no Plano de Ensino da Disciplina do semestre vigente.

§ 1º Fica limitado o aproveitamento de no máximo 2 (duas) disciplinas no total do curso em que o aluno está matriculado.

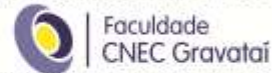
§2º O aluno tem direito de submeter-se a Prova de Extraordinário Aproveitamento de uma determinada disciplina uma única vez ao longo do Curso .

Art. 4º. Os alunos interessados em realizar a Prova de Extraordinário Aproveitamento das disciplinas ofertadas de 1º a 8º e/ou 10º semestres para os Cursos de graduação devem preencher requerimento junto à Secretaria Geral, da faculdade em período determinado em calendário acadêmico, indicando a disciplina de interesse e apresentando documento que comprove o conhecimento adquirido dos conteúdos da disciplina.

Parágrafo único: Será formalizada a inscrição à Prova de Extraordinário Aproveitamento de Estudos mediante apresentação de comprovante de pagamento quitado da taxa de inscrição, junto à Secretaria Geral mediante requerimento.

CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE

FACULDADE CNEC GRAVATAÍ



Faculdade
CNEC Gravataí

Recredenciada pela Portaria Ministerial nº 849, de 11/09/2013 D.O.U. de 12/09/2013
Av. Dr. José Loureiro da Silva, 1991 Bairro: Centro - Gravataí/RS CEP: 94.010-001; Fones: (51) 3043-9300/ Fax: (51) 3488-5595;
CNPJ: 33.621.384/0019-48

Art. 5º. A taxa relativa à inscrição para realizar a prova é *correspondente a* 40 % do valor da semestralidade da disciplina no semestre letivo, a ser paga no Setor Administrativo Financeiro no ato da inscrição.

§ 1º. Não haverá, em hipótese alguma, devolução da importância paga.

§ 2º. Não serão aceitos pedidos de isenção de pagamento da taxa de inscrição, seja qual for o motivo alegado.

Art. 6º. A indicação do programa e das referências bibliográficas que vão dar suporte à Prova de Extraordinário Aproveitamento serão divulgados 10 dias antes da prova na Secretaria da Faculdade.

Art. 7º As datas das Provas de Extraordinário Aproveitamento de Estudos serão divulgadas em calendário acadêmico.

Parágrafo único: Os resultados da Prova de Extraordinário Aproveitamento de Estudos serão divulgados na área do aluno pelo Sistema Acadêmico da Faculdade após 10 (dez) dias da realização da mesma.

Art. 8º. Ao aluno só é permitida a realização de uma prova apenas, no semestre letivo, em data, horário e local definidos pela Secretaria Geral. Não haverá tolerância de atraso para o início da Prova. O aluno só poderá deixar o local da prova após 01 (uma) hora contada de seu início.

Art. 9º. Não há segunda chamada ou repetição da prova, seja qual for o motivo alegado para a ausência. O não comparecimento caracteriza desistência do aluno, resultando em sua reprovação e conseqüente necessidade de matrícula na disciplina.

Art. 10º. A(s) prova(s) especialmente constituídas para este fim, versa(m) sobre todos os conteúdos programáticos previstos para a disciplina, abrangendo, quando necessário, conhecimentos teóricos e práticos da abrangência da área a que a disciplina pertence, face à proposta pedagógica do Curso.

Parágrafo único: A correção das provas será feita por banca examinadora especial sendo composta pelo professor da disciplina, por 1(um) professor convidado e pelo Coordenador do Curso, que será seu presidente, assessorados, no que for necessário, pela Assessoria Pedagógica. A banca examinadora poderá realizar, também, **Prova Oral**, caso necessário, para confirmar o grau de conhecimento do aluno.

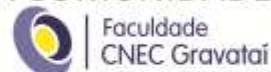
Art. 11. A prova Teórica ou Prática, respondida pelo candidato permanecerá no prontuário do aluno, junto à Secretaria Geral da Faculdade no setor de Registro Acadêmico.

Art. 12. Será excluído da Prova de Extraordinário Aproveitamento de Estudos o aluno que:

- a) Apresentar-se após o horário estabelecido, conforme estabelecido no artigo 8º;
- b) Apresentar-se em outro local que não seja o previsto neste regulamento;
- c) Não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;
- d) Ausentar-se da sala de prova antes de decorrida 01 (uma) hora de seu início;
- e) For surpreendido, durante a realização da prova, em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de material (livros, notas etc.) não permitido pelo (a) professor (a);

CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE

FACULDADE CNEC GRAVATAÍ



Faculdade
CNEC Gravataí

Recredenciada pela Portaria Ministerial nº 849, de 11/09/2013 D.O.U. de 12/09/2013

Av. Dr. José Loureiro da Silva, 1991 Bairro: Centro - Gravataí/RS CEP: 94.010-001; Fones: (51) 3043-9300/ Fax: (51) 3488-5595;

CNPJ: 33.621.384/0019-48

- f) Lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;
- g) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

Art. 13. Tem direito à dispensa de cursar regularmente a(s) disciplina(s) correspondente(s), o aluno que obtiver na Prova de Extraordinário Aproveitamento de Estudos, resultado final igual ou superior a **8,0** (oito vírgula zero).

Art. 14. Os resultados são irrevogáveis, não cabendo pedido de revisão de provas ou recursos.

Art. 15. Os casos omissos são objeto de deliberação da Comissão de Avaliação do Extraordinário Aproveitamento de Estudos, constituída pelo Coordenador da Graduação, Coordenadores de Curso, Assessoria Pedagógica e Direção da Faculdade.

Data da Publicação: Gravataí, 03 de abril de 2008

Data da última Alteração: 01/12/2015

Eunice Carolina Ohlweiler de Oliveira
Diretora FACENSA